



**TERMO DE CONTRATO Nº 16.02.001/2022-DIP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO E A EMPRESA L&S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Três poderes, S/N, Centro Administrativo – Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, neste ato representado pela Sra. Presidente da Câmara ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa L&S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.622.090/0001-03, com sede RUA JOAQUIM DANTAS PINHEIRO, Nº 65, DISTRITO BETANIA, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO; representada pelo Sr JOSE ADRIANO DA SILVA, CPF(MF) nº 043.711.363-97 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 16.02.001/2022-DIP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1-O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 16.02.001/2022-DIP, realizado com base no inciso II, do art. 24, devidamente ratificada pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO a proposta da CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2-O contrato tem por objeto Contratação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

2.1- As especificações do objeto, devem estar de acordo com os itens, quantitativos e valores apresentados na proposta vencedora, em anexo deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3-O valor contratual total importa na quantia de R\$ 16.823,87 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE TRÊS E OITENTA SETE CENTAVOS), conforme anexo I, deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4-Irreajustável.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5-O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2022**, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6-A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1.Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2-Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

7.3-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus o produto que vier a ser recusado.

7.4.-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer em até de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

8.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora;

8.3-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

8.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101 01 031 0001 2 .001, elemento de despesa 33.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa
  - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;
  - b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-offício” da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

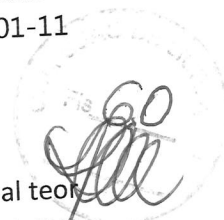
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 16 de Janeiro de 2022.

*Antônia Luzilene Ferreira*  
ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA  
CÂMARA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO  
**CONTRATANTE**

*Jose Adriano da Silva*  
JOSE ADRIANO DA SILVA  
L&S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. *Florencia Rolândia Josuei*

Nome:

CPF: 203.974.638-20

02. *Maria Alina Alves Braga*

Nome:

CPF: 053.481.543-00

**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
CÂMARA MUNICIPAL